GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020979.989.24-1.
Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.
Contratada: Medic-Pharm Comercial Ltda.
Objeto: Fornecimento, abastecimento e gerenciamento da operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, e atos administrativos necessários ao regular procedimento e ao atendimento aos munícipes, nas unidades de saúde pertencentes à Secretaria de Saúde.
Responsável: Viviane Aparecida de Jesus Coghi (Secretária Municipal Adjunta de Saúde).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/2024.
Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Wagner Galera (OAB/SP nº 144.773), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Ana Claudia Silva Araujo Santos (OAB/SP nº 369.011) e outros.

EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS. RETIFICAÇÃO. REVERSÃO DO QUADRO PROCESSUAL DA MATÉRIA PRINCIPAL, AO FINAL APROVADA PELO TRIBUNAL. SUPERAÇÃO DA ACESSORIEDADE. PESQUISA DE MERCADO APTA À COMPROVAÇÃO DA VANTAGEM DA EXTENSÃO DA AVENÇA. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu julgar regular o 13º Termo Aditivo (nº 126/2024) ao Contrato nº 431/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Medicpharm Comercial Ltda., sem prejuízo da recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, quanto à necessidade de aperfeiçoamento da pesquisa de preços prévia à

prorrogação dos contratos administrativos (artigo 23, "caput" e § 1º, Lei Federal n° 14.133/2021).

Decidiu, ainda, dada a natureza contínua dos serviços em questão, reservar juízo sobre a execução contratual à análise do processo TC016283.989.20-0, quando do exaurimento do ajuste.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator